



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER: Nº 183/2025 – CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 151/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO RADIOLÓGICO DIGITAL DE FABRICA COM COMANDOS DE PARÂMETROS DE RAIOS X INTEGRADOS AOS SOFTWARE, DETECTOR E EQUIPAMENTO COM REGISTRO ÚNICO NA ANVISA, POR MEIO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025 ORIGINÁRIA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRITUIA/PA.

EMPRESA CONTRATADA: PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ: 16.647.278/0001-95

VALOR TOTAL R\$: 689.990,00 (Seiscentos e Oitenta e Nove Mil Novecentos e Noventa Reais)

O Controlador Geral do Município de Irituia – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Orgânica do Município de Irituia Art.55, 57, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 151/2025 formado por I volume, das páginas 01 a 300, oriundo do ADESÃO A 2025-00030.

PRELIMINARMENTE

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer e de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor Municipal.

DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA:

- Ofício Nº 245/2025, no qual a Secretaria Municipal de Saúde Solicita a abertura de procedimento administrativo fl 01.
- Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Saúde. fls 02 a 07.
- Decreto nº 006/2025 de Nomeação do Secretário Municipal de Saúde – Flávio dos Santos Garajau fl 08
- Termo de abertura de processo administrativo Secretaria Municipal de Administração de Irituia/Pa – Nº 151/2025 fl 09.
- Minuta do Estudo Técnico Preliminar (ETP), procedimento administrativo nº 151/2025 fls 010 a 014.
- Estudo Técnico Preliminar (ETP), procedimento administrativo nº 151/2025 fls 015 a 029
- Análise de Risco Procedimento Administrativo nº 151/2025 fls 030 a 047
- Termo de Referência fls 048 a 057
- Despacho para pesquisas de preços fls 058 a 059
- Relatório de Cotação: Aquisição de Conjunto Radiológico Digital de Fabrica com Comandos de Parâmetros de Raios X Integrados Aos Software, Detector e Equipamento com Registro Único na Anvisa fls 060 a 064.
- Mapa de Preços fls 065 a 067.
- Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico 02/2025 – Prefeitura de Alenquer fls 068 a 074.



- Ofício 185/2024 – Pedido de Autorização de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2025 ao Prefeito Municipal de Alenquer fls 075 a 079.
- Ofício 587/2024 GAB – Prefeito Municipal de Alenquer autorizando a Adesão de Ata de Registro de Preços nº 002/2025 decorrente do Pregão eletrônico SRP 002/2025 fls 080 a 081.
- Edital Pregão Eletrônico nº 02/2025 – Aquisição de Conjunto Radiológico Digital de Fabrica com Comandos de Parâmetros de Raios X Integrados Aos Foftware, Detector e Equipamento com Registro Único na Anvisa fls 082 a 122.
- Publicação de Aviso de Licitação e Retificação de Abertura de Processo Licitatório no Diário Oficial da União, e Amazônia fls 123 a 124.
- Cópia do Parecer Jurídico aprovando e opinando pelo prosseguimento do processo fls 125 a 137
- Cópia do Parecer do Controle Interno de Alenquer fls 138 a 142
- Cópia da Ata Final fls 143 a 154
- Termo de Homologação fls 155
- Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União fl 156
- Ofício 210/2025 à Empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS Solicitando Adesão a Ata 02/2025 fls 157
- Resposta ao Ofício 210/2025 manifestando-se formalmente sobre a aceitação da solicitação de Adesão de Ata fls 158 a 161
- Convocação a empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS para apresentar documentação à Comissão Permanente de Contratação fl 162
- Carteira Nacional de Habilitação do Sócio – Fabio Luis Ferreira Nogueira fl 163
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral CPF fls 164 a 165
- Carteira Nacional de Habilitação do Sócio – Marcio Vinicios Ferreira de Oliveira fl 166
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral CPF fls 167 a 168
- Alteração Contratual fls 169 a 188
- Termo de Autenticação fl 189
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral fl 190
- Certidão de Regularidade de Natureza Tributária fl 191
- Certidão de Regularidade de Natureza Não Tributária fl 192
- Ficha de Inscrição Cadastral fls 193 a 194
- Certidões Negativas de Débitos Relativos aso Tributos Federais e à Dívida ativa da União fl 195
- Certidão Conjunta Negativa fl 196



- Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas fl 197.
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF fl 198
- Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas fls 199 a 201
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CISC fls 202 a 203
- Ministério do Trabalho e Emprego Certidão fls 204 a 205
- Certidão Judicial Cível Positiva fl 206
- Declaração de Não Emprego de Menor fl 207
- Atestado de Capacidade Técnica fls 208 a 211
- Balanço Patrimonial fls 212 a 262
- Termo de Autenticação fls 263
- Termo de Abertura e Encerramento fl 264
- Certidão de Habilitação Profissional fls 265 a 268
- Declaração de Capacidade Financeira fl 269
- Declaração de Contador Responsável fl 270
- Declaração de Desoneração do ICMS fl 271
- Termo de Autenticação fl 272
- Despacho para a Comissão Permanente de Contratação fl 273
- Decreto de Designação de Pregoeira do Município de Irituia fl 274 a 275
- Solicitação Dotação Orçamentária fl 276
- Dotação Orçamentária fl 277 a 278
- Declaração de Adequação Orçamentária fl 279
- Termo de Autuação fl 280
- Parecer Técnico da Agente de Contratação Josimeire Rodrigues da Silva sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa fls 281 a 282
- Minuta do Contrato fls 283 a 289.
- Despacho para o Jurídico fls 290 a 291.
- Parecer Jurídico acerca da Adesão à Ata de Preços nº 02/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025 da Prefeitura Municipal de Alenquer/Pa fls 292 a 299
- Despacho para Parecer Técnico Final do Controle Interno fls 300

ANALISE CRITICA



Até entrada em vigor da Lei Federal Nº 14.133/2021, a adesão a ata de registro de preços era tratada apenas pelo Decreto Federal Nº 7.892/2013, que foi revogado tacitamente por essa lei, e expressamente pelo Decreto Federal Nº 11.462/2023, que simplificaram as exigências para a adesão.

Como no município de Irituia, não existe legislação ou norma regulamentando a adesão a ata de registro de preços entre órgãos do município, aplica-se o formalismo exigido pelas regras da Lei Federal Nº 14.133/2021 e por analogia as regras do Decreto Federal Nº 11.462/2023 para adesão a ata de registro de preços.

Nesse sentido, vale transcrever os artigos desses diplomas legais que tratam do assunto. A Lei Federal Nº 14.133/2021, assim dispõe em seu artigo 86, § 2º a respeito da adesão a ata de registro de preços:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes, observado os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir a ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I – por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou distrital; ou

II – por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes

§ 5º os quantitativos decorrentes das adesões a ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro



de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos participantes que aderirem.

O Decreto Federal Nº 11.462/2023, assim dispõe em seus artigos 31 e 32 a respeito da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento IRP poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público;

II – demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado na forma do previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo. Art. 32.

Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I – as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e

II – os quantitativos decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem a ata de registro de preços



Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e juntada de documentos. Até entrada em vigor da Lei Federal Nº 14.133/2021, a adesão à ata de registro de preços era tratada apenas pelo Decreto Federal Nº 7.892/2013, que foi revogado tacitamente por essa lei, e expressamente pelo Decreto Federal Nº 11.462/2023, que simplificaram as exigências para a adesão.

Constam nos autos, a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, a demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, a aceitação pelo fornecedor e a autorização da entidade gerenciadora da ata, atendendo ao disposto no art. 86, § 2º, I, II e III da Lei Federal Nº 14.133/2021 e art. 31, I, II e III e art. 32 do Decreto federal Nº 11.462/2023.

O procedimento como um todo foi submetido ao controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, que emitiu parecer opinando favoravelmente a adesão a ata de registro de preços, atendendo ao disposto no art. 53 § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021. Somado a isso, existe nos autos a informação de que as despesas serão consignadas nas dotações orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL SAÚDE, a declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente para a realização da despesa, a documentação de habilitação do fornecedor e a justificativa técnica para adesão a ata de registro de preços, atendendo a lei orçamentária, lei de responsabilidade fiscal e a própria Lei Federal 14.133/2021.

Devolvo os autos a Agente de contratação, recomendando o seguinte:

- a) Que seja juntado aos autos o Termo de Ratificação da Adesão de Ata, o Extrato de Adesão à ata de registro de preços bem como sua publicação na Imprensa Oficial.
- b) que o extrato da adesão à ata registro de preço e do contrato sejam divulgados e mantidos a disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determina o Parágrafo único do art. 72 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- c) que seja providenciado o envio de documentos mínimos da ADESÃO A.2025-00030 via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;
- d) que sejam publicados os extratos da adesão a ata de registro de preços e do contrato na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011;



e) que seja providenciado o envio de documentos mínimos da ADESAO A.2025-00030 via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;

CONCLUSÃO

Devidamente analisado, declaro que o Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços encontra-se revestido de todas as formalidades legais e em ordem, ficando apto a gerar despesa após realização das recomendações supramencionadas.

Sem mais, é o parecer do Controle Interno.

Irituia - Pa, 18 de Agosto de 2025

RICK GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS
Controlador Geral do Município de Irituia
Portaria Nº 002/2025